



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de junho de 2018

I

Série

Número 88

## Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
n.º 14/2018/M**

Recomenda ao Governo Regional que, através da Direção Regional da Cultura, dê a maior celeridade ao processo de inventariação e classificação do Património Cultural Imaterial da Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA  
REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 185/2018**

Define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA  
REGIONAL DA SAÚDE

**Portaria n.º 186/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes e consumíveis para Gasimetria, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 ano, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 2 renovações, no valor de global de € 285.921,36.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 337/2018**

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa estabelecer limites de velocidade distintos nas vias rápidas e expresso, desde que verificadas determinadas condições, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira da Madeira.

**Resolução n.º 338/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença, pessoa coletiva de utilidade pública.

**Resolução n.º 339/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2018, das várias atividades.

**Resolução n.º 340/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «Valorizar +», no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

**Resolução n.º 341/2018**

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o ano de 2018.

**Resolução n.º 342/2018**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece o regime jurídico de celebração de acordos de faturação que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, SRS-Madeira.

**Resolução n.º 343/2018**

Autoriza a renovação pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado a 7 de junho de 2010, entre a Região Autónoma da Madeira, através da, então, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda., relativo a um imóvel localizado à Rua do Aljube, n.º 49, freguesia da Sé, município do Funchal, destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).

**Resolução n.º 344/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Meeting Canyoning Madeira”.

**Resolução n.º 345/2018**

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento a entidade denominada CASA - Centro de Apoio ao Sem Abrigo - Delegação da RAM, o espaço não habitacional com a área de 61,59 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja R/C, Bloco B1, Rua da Escola, Conjunto Habitacional das Figueirinhas, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, do prédio urbano omissio na matriz predial e na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, pela renda mensal de € 60,97, ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2018/M

de 5 de junho

Inventariação, classificação e divulgação de várias tradições como Património Cultural Imaterial

O Decreto Legislativo Regional n.º 40/2016/M, de 6 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico de Salvaguarda do Património Cultural Imaterial na Região Autónoma da Madeira e a criação do Inventário do Património Cultural Imaterial. Na senda da Convenção da UNESCO, ratificada por Portugal em 2008 e da legislação nacional sobre esta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na sua atual redação, o referido Decreto Legislativo Regional enumera os domínios desse património:

- a) Tradições e expressões orais, incluindo a linguagem como vetor do património cultural imaterial;
- b) Expressões artísticas e manifestações de carácter performativo;
- c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos;
- d) Conhecimentos e práticas relacionadas com a natureza e o universo;
- e) Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

Considerando que ao longo das últimas décadas foi sendo feita recolha, preservação e divulgação de muitas manifestações culturais, importa acentuar este trabalho e, sobretudo, dar um impulso na inventariação, classificação e divulgação de outras tradições, num momento em que o Porto Santo e a Madeira assinalam 600 anos de vivências, culturas e história.

O Decreto Legislativo Regional n.º 40/2016/M, de 6 de dezembro, dispõe que a iniciativa para a inventariação pertence ao departamento do Governo competente em matéria de Cultura, às autarquias locais ou qualquer comunidade, grupo ou indivíduo, mas comete ao referido departamento a responsabilidade dessa classificação e a decisão de inventariação. A lei preceitua que o departamento a quem compete a inventariação peça pareceres prévios aos Municípios, Igrejas e outras instituições, bem como realize uma Consulta Pública, antes da inventariação que é realizada e materializada através de uma Base de Dados de acesso público. O referido Decreto estabelece, ainda, que as manifestações do Património Cultural Imaterial constantes do inventário regional devem ser consideradas na elaboração de planos setoriais no âmbito do ordenamento do território, do ambiente, da educação e formação e do turismo.

Considerando a salvaguarda deste património, algum em risco de desaparecer, fruto da globalização, das uniformizações e da diluição perante o confronto com outros usos, costumes e tradições, é, assim, essencial a sua inventariação para valorizar os fatores distintivos da nossa Cultura e reforçar a identidade do povo madeirense. Além disso, estas expressões culturais podem e devem ser ativos importantes e mais-valias para a promoção do nosso destino turístico;

Considerando a riqueza das muitas manifestações e expressões culturais de que são exemplo máximo as tradições da "Festa" - Natal Madeirense, - as Práticas Agrícolas e de Vinificação do Vinho Madeira, o Cultivo e Produção da Cana-de-açúcar, a Manufatura do Bordado Madeira, a Obra de Vimes da Camacha, os Carros de Cesto do Monte, a Arte dos Embutidos, as Artes de Pesca do Peixe Espada Preto em Câmara de Lobos, a Gastronomia Regional, as Festas de São João no Porto Santo, os Fachos de Machico, a Festa da Piedade no Caniçal, a Dança das Espadas na Ribeira Brava, a Festa dos Compadres de Santana, as Charolas do Arco da

Calheta, a Festa do Panelo do Seixal e os Jogos Tradicionais da Ponta Delgada.

Na passagem dos 600 anos da História do Porto Santo e da Madeira, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, dando voz aos sentimentos mais profundos do nosso *modus vivendi*, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional que, através da Direção Regional da Cultura, dê a maior celeridade ao processo de inventariação e classificação do Património Cultural Imaterial da Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 3 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 185/2018

de 5 de junho

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto, a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente depende da obtenção de vaga.

Por força das sucessivas normas constantes das Leis de Orçamento do Estado que impediram as progressões na carreira docente, esta matéria não foi objeto de regulamentação.

Com a Lei do Orçamento do Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, criam-se, finalmente, condições para regulamentar o procedimento de obtenção de vaga, previsto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente portaria define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por Estatuto.

#### Artigo 2.º Requisitos para progressão

- 1 - A progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente depende da verificação dos requisitos cumulativos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º do Estatuto.
- 2 - Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Estatuto, a obtenção das menções de Excelente ou Muito Bom na avaliação do desempenho no 4.º ou 6.º escalão, permite que esta se efetue aos 5.º e 7.º escalões sem dependência do cumprimento do requisito da existência de vaga.

#### Artigo 3.º Vagas

O número de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões é estabelecido por total regional por cada um dos escalões e é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos para progressão aos referidos escalões.

#### Artigo 4.º Obtenção de vaga

- 1 - Os docentes posicionados no 4.º ou 6.º escalão, a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de Bom na respetiva avaliação do desempenho e que já tenham cumprido os restantes requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º do Estatuto, integram uma lista anual de graduação, de caráter regional, ordenada por ordem decrescente em cada um daqueles escalões, sendo a respetiva posição na lista definida de acordo com o tempo de serviço prestado pelo docente no escalão, contabilizado em dias.
- 2 - Caso, na ordenação das listas previstas no número anterior se verifiquem situações de empate, constituirá primeiro fator de desempate para efeito da ordenação, a avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas, e segundo fator de desempate, caso a igualdade subsista, a idade do docente, preferindo o mais velho.
- 3 - A lista anual de graduação referida no n.º 1 cessa a sua validade com o preenchimento de todas as vagas constantes do despacho a que se refere o artigo anterior.
- 4 - Os docentes que não tenham obtido vaga beneficiam, para efeitos de progressão, da adição do fator de compensação 365 ao tempo de serviço em dias prestado no escalão por cada ano suplementar de permanência nesse mesmo escalão.
- 5 - A adição do fator de compensação ao tempo de serviço prestado no escalão produz unicamente efeitos para a ordenação na lista de graduação referida no n.º 1, não se adicionando definitivamente àquele para quaisquer outros efeitos e cessando com a obtenção de vaga para a progressão do docente ao escalão seguinte.
- 6 - Os docentes que não obtenham vaga durante dois anos consecutivos progridem obrigatoriamente no início do ano civil subsequente.

### Artigo 5.º Procedimento

- 1 - O procedimento relativo ao preenchimento das vagas é precedido da publicação do despacho a que se refere o artigo 3.º, com a inclusão na lista de graduação dos docentes que, no ano civil anterior, tenham completado o requisito de tempo de serviço nos escalões para efeitos de progressão, e reunido os demais requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º do Estatuto, bem como dos docentes que tenham estado integrados em listas de anos anteriores e não tenham obtido vaga.
- 2 - Para o efeito do apuramento do cumprimento dos requisitos cumulativos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º do Estatuto, ou dos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, as escolas informam a direção regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares, que será responsável pela elaboração e gestão das listas de graduação da situação relativamente a cada docente.
- 3 - As listas provisórias de graduação dos docentes candidatos às vagas para as progressões aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente são publicitadas na página eletrónica da direção regional referida no número anterior.
- 4 - Os docentes podem reclamar dos seus dados constantes nas listas provisórias, no prazo de cinco dias úteis após a sua publicitação.
- 5 - Os docentes cujas reclamações forem indeferidas são notificados no prazo de vinte dias úteis a contar do dia útil posterior ao termo do prazo para a apresentação da reclamação.
- 6 - A não apresentação da reclamação é considerada, para todos os efeitos, como aceitação dos elementos constantes nas listas provisórias.
- 7 - Terminada a notificação referida no n.º 5, as listas provisórias convertem-se em definitivas, contendo as alterações decorrentes das reclamações decididas como procedentes.
- 8 - Das listas definitivas de graduação homologadas pelo diretor regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares, cabe recurso hierárquico para o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
- 9 - Findos os procedimentos e, tendo em conta as vagas existentes, os docentes progridem ao escalão seguinte àquele em que se encontram mediante o preenchimento das vagas pela ordem decrescente constante da lista de graduação.

### Artigo 6.º Progressão

A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se nos seguintes momentos:

- a) Para os docentes que tenham obtido as menções qualitativas de Excelente ou Muito Bom na avaliação do desempenho imediatamente anterior à progressão - nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto;

- b) Para os docentes que tenham obtido a menção qualitativa de Bom na avaliação do desempenho imediatamente anterior à progressão - nos termos da alínea b) do n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto, considerando-se a data da obtenção da vaga o dia 1 de janeiro.

### Artigo 7.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### Portaria n.º 186/2018

de 5 de junho

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes e consumíveis para Gasimetria, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações, no valor de global de EUR 285.921,36 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 

Ano Económico de 2016 .....	€ 61.904,65;
Ano Económico de 2017 .....	€ 87.154,63;
Ano Económico de 2018 .....	€ 95.307,12;
Ano Económico de 2019 .....	€ 41.554,96;
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11 do Orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2018.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. É revogada a Portaria n. 145/2016, de 14 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 66.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 24 dias do mês de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 337/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2018, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa estabelecer limites de velocidade distintos nas vias rápidas e expresse, desde que verificadas determinadas condições, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 338/2018

Considerando que a expressão artística para alunos com deficiência, desenvolvida em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão no ensino;

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” (AAAIDD) prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional naquela matéria;

Considerando que aquela associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem contribuído para a projeção e visibilidade da imagem da Região no exterior, seja por apresentações no Continente português e estrangeiro, participações em festivais internacionais, seja através da crítica de agentes culturais;

Considerando, ainda, que o projeto “Dançando com a Diferença” assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço da união europeia são muito reduzidas as experiências consolidadas nesta área, pelo que existe a difusão do conceito em diferentes eventos científicos nacionais e internacionais;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 9, 10, alínea a), e 12 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a alínea v) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença”, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2018 das seguintes atividades:
  - a) Promoção da Dança Inclusiva em ambiente educativo e realização de atividades formativas em ambiente escolar.

- b) Fomento de apoio terapêutico, educacional e artístico a crianças e jovens com deficiência.
- c) Fomento de projetos pontuais em parceria com estabelecimentos de ensino, tendo por escopo mais inclusão (+Inclusão).
- d) Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das apresentações/espetáculos de Dança Inclusiva.

- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, conceder à “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica D.04.07.01.00.00 transferência corrente - instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional de Educação, cabimento CY41804660 e compromisso CY51809357.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 339/2018

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de junho;

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de atividades de desporto escolar, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais;

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objetivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, no plano educativo e no plano desportivo;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 9, 10, alínea a), e 12 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a alínea v) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2018, das seguintes atividades:
  - a) Fomento de atividades de âmbito recreativo, lúdico e desportivo por pessoas com deficiência ou incapacidade;
  - b) Promoção de experiências do treino físico-motor e desportivo nos estabelecimentos de educação e nas instituições de educação especial;
  - c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, em ações e eventos de cariz educativo, desportivo e recreativo.
- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, conceder ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (Dez mil euros), a pagar em uma única vez.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica D.04.07.01.00.00 transferência corrente - instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional de Educação, cabimento CY41804662 e compromisso CY51809368.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 340/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude, de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de responsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2018, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 49/2018, de 5 de fevereiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 22, de 7 de fevereiro de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «Valorizar +», no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

3. A comparticipação financeira referida no n.º anterior será processada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.50.05.00, do projeto 51421, rubrica D.05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809325.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 341/2018**

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, ao longo dos anos aquela Instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Região Autónoma da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis.

Considerando que a respetiva atividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Região não teria feito face às necessidades de pessoal de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela Instituição, cujo labor é seguramente de interesse público.

Considerando ainda que, para fazer face à gestão corrente da sua atividade e visando o normal funcionamento da Instituição, mostra-se presentemente imprescindível e inadiável a atribuição de uma comparticipação financeira à referida Instituição, através da celebração de um Contrato-Programa de funcionamento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a celebração de um Contrato-Programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o ano de 2018.
- 2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma comparticipação

financeira até ao montante máximo de € 476.792,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro centésimos), que será processada do seguinte modo: 7 (sete) prestações mensais de € 59.599,11 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove euros e onze centésimos) e uma prestação mensal de € 59.599,07 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove euros e sete centésimos).

- 3 - O Contrato-Programa a celebrar com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 15 de maio de 2019.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região, outorgar o respetivo Contrato-Programa.
- 6 - O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional da Saúde para o ano de 2018, e tem o número de compromisso CY51809262.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 342/2018**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2018, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece o regime jurídico de celebração de acordos de faturação que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, SRS-Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 343/2018**

Considerando que a 7 de junho de 2010, teve início o contrato de arrendamento não habitacional do prédio localizado à Rua do Aljube, número 49, freguesia da Sé, concelho do Funchal, destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), celebrado entre a Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda. e a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de cinco anos, renovável por períodos de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer dos outorgantes;

Considerando que a necessidade pública a satisfazer se mantém, pelo que se pretende a renovação do contrato de arrendamento por mais um ano;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, é da exclusiva competência do Conselho do Governo, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património e

de Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP), a autorização de renovações de contratos de arrendamento que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional;

Considerando que a PAGESP emitiu parecer favorável;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa inerente à renovação do contrato de arrendamento em causa, nos termos do artigo 27.º do já referido Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a renovação pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado a 7 de junho de 2010, entre a Região Autónoma da Madeira, através da, então, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda., relativo a um imóvel localizado à Rua do Aljube, número 49, freguesia da Sé, concelho do Funchal, destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).
2. A correspondente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2018, nas rubricas com a classificação orgânica 46 9 50 01 01, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 3.1.3, centro financeiro M100601, fontes de financiamento 154, programa 055, medida 044 com o n.º de cabimento CY41807369 e classificação orgânica 46 9 50 01 01, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 3.1.3, centro financeiro M100601, fonte de financiamento 253, programa 055, medida 044, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51809329.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 344/2018

Considerando que o “Meeting Canyoning Madeira” é um evento que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Seixal para o “Meeting Canyoning Madeira”, que consiste num evento que tem como objetivo o fomento do turismo ativo na Região Autónoma da Madeira, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Seixal, é um Clube com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que o evento ocorre entre 4 e 9 de junho de 2018, e o seu reconhecido interesse público na promoção e animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, assim, a importância significativa e determinante dos interesses vertentes, cuja não realização põe em causa a promoção de um segmento turístico em crescimento na Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M,

de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Meeting Canyoning Madeira”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Seixal uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 15 de outubro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 345/2018

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o “CASA - Centro de Apoio ao Sem Abrigo - Delegação da R.A.M.” é uma associação sem fins lucrativos que promove ações de solidariedade social, em particular no apoio, alimentação e alojamento a favor de sem abrigo, crianças, adolescentes e idosos socialmente desfavorecidos, vítimas de violência ou maus-tratos, independentemente da sua nacionalidade, credo religioso, política ou etnia, junto da população do Complexo Habitacional das Figueirinhas e zonas envolventes, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões do “CASA - Centro de Apoio ao Sem Abrigo - Delegação da R.A.M.”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao “CASA - Centro de Apoio ao Sem Abrigo - Delegação da R.A.M.”, o espaço não habitacional com

a área de 61,59 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja R/C, Bloco B1, Rua da Escola, Conjunto Habitacional das Figueirinhas, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, do prédio urbano omissa na matriz predial e na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, pela renda mensal de € 60,97, ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os

critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da referida Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)